

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UFT, Câmpus de Araguaína.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 21 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UFT, Câmpus de Araguaína, conforme Projeto, anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL –
PROFMAT/UFT, DE ARAGUAÍNA**

Anexo único da Resolução nº 30/2019 – Consepe
Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 21 de agosto de 2019.

PALMAS, TO
2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA

Av. Paraguai, s/n, esquina com Rua Uxiramas, Setor Cimba.
(63) 3416-5601 | <http://www.uft.edu.br> | profmat_araguaina@uft.edu.br



**Programa de Mestrado Profissional em Matemática
(PROFMAT UFT ARAGUAÍNA)**

Normas Acadêmicas – Regimento
PROFMAT UFT ARAGUAÍNA 2019

Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Matemática
PROFMAT UFT Araguaína

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Matemática do Colegiado de Matemática de Araguaína é um programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, no nível de Mestrado, e é uma adesão ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), tendo como área de concentração Matemática do Ensino Básico e como suporte à linha de pesquisa: Matemática/Probabilidade e Estatística, Matemática Aplicada e Educação Matemática.

Art. 2º O objetivo do PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA é proporcionar ao professor da escola básica formação matemática aprofundada e competência matemática certificada, relevante ao exercício de docência em matemática no ensino básico.

Art. 3º O PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA é um curso semipresencial e conferirá aos concluintes o título de Mestre em Matemática.

Art. 4º O concluinte do Curso de Mestrado Profissional em Matemática deverá estar apto a:

I - exercer a profissão de matemático com competência técnica, postura ética e visão humanística;

II - coordenar o ensino de matemática nas escolas;

III - elaborar material didático, paradidático e escrever artigos de matemática;

IV - orientar equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;

V - exercer a docência de nível superior nas licenciaturas e nos cursos de pedagogia;

VI - articular ações pedagógicas de conteúdo matemático com o de outras disciplinas;

VII - conhecer as principais características da profissão e do mercado de trabalho, buscando sempre o seu aperfeiçoamento e visando seu progresso na sua carreira científica;

VIII - desenvolver projetos de iniciação científica e de melhoria do ensino da matemática;

IX - criar e supervisionar laboratórios de ensino.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Sessão I

Da Estrutura Organizacional do Programa

Art. 5º O PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA será regido pelos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) Nº 09/2018 e do Regimento Geral (SBM) do PROFMAT.

Art. 6º As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional, conforme Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais.

§ 1º A Comissão Coordenadora Institucional, composta pelo Coordenador e Vice- Coordenador do Programa, é uma comissão executiva e exercerá o mandato de 3 (três) anos. São atribuições da Comissão Coordenadora PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA:

I - representar o Programa no Conselho Diretor do ;

II - representar o Programa junto aos órgãos colegiados de pós-graduação na UFT;

III - representar o Programa junto à SBM;

IV - elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório Coleta CAPES;

V - solicitar a emissão de diplomas.

§ 2º A Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA é uma comissão deliberativa composta pelos membros do Corpo Docente vinculados ao Programa e um Discente do Programa, presidida pelo Coordenador do Programa. São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA:

I - responsabilizar-se pela boa execução das atividades pedagógicas e acadêmicas do Programa na UFT/ARAGUAÍNA;

II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga horária didática entre os membros do quadro docente local do Programa;

III - propor credenciamento e descredenciamento de docentes;

IV - representar, na pessoa do Coordenador, o Programa junto aos órgãos colegiados de pós-graduação e no Conselho Diretor do Câmpus;

V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas a serem realizadas no âmbito do Programa;

VI - elaborar um relatório trienal de avaliação do Programa e relatórios anuais de gestão;

VII - organizar a parte local (UFT/ARAGUAÍNA) da realização do Exame Nacional de Acesso e do Exame Nacional de Qualificação;

VIII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas.

Sessão II DA SECRETARIA

Art. 7º A Comissão Coordenadora terá uma Secretaria subordinada ao Coordenador do Programa, composta por um(a) secretário(a) do Programa.

Art. 8º São atribuições da Secretaria:

I - elaborar relatórios, atas das reuniões, emitir certidões, declarações e outros documentos;

II - responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;

III - realizar os procedimentos relacionados à matrícula;

IV - manter atualizado o sistema acadêmico do Programa;

V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Comissão Acadêmica Nacional, à PROPESQ, ou a quem de direito.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Sessão I DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do Programa é formado por Professor

Permanente ou Professor Colaborador pertencente ou não ao quadro dos docentes da UFT:

§ 1º O credenciamento de docente Permanente se dará a partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do docente à Comissão Acadêmica Institucional UFT/ARAGUAÍNA. O Professor interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser docente da UFT Araguaína, para o credenciamento como Docente Permanente;

II - possuir o título de Doutor em Matemática, Educação Matemática ou áreas afins com experiência em ensino de Matemática, adequada aos objetivos do Programa e credenciado ao mesmo;

III - possuir publicações, ou aceite, de artigos científicos em revistas de qualis A ou B ou livro ou capítulo de livro nos últimos três anos;

IV - se comprometer a ministrar pelo menos uma disciplina a cada quatro períodos letivos;

V - se comprometer a orientar, no mínimo, um aluno a cada 24 meses;

VI - cumprir as obrigações definidas pelo regimento e normas acadêmicas nacionais, bem como pelo estatuto, regimento e resoluções da UFT.

§ 2º O descredenciamento de docentes do Programa se dará:

I - a partir de solicitação circunstanciada do próprio docente à Comissão Acadêmica do PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA;

II - automaticamente, após quatro períodos letivos sem participação na carga didática do Programa;

III - automaticamente, após quatro períodos letivos sem orientar;

IV - automaticamente, após os últimos três anos sem publicação ou aceite de artigos científicos em revistas de qualis A ou B ou livro ou capítulo de livro;

V - caso o docente não colabore com o envio de dados para a confecção do Relatório CAPES;

VI - deixar de participar de quatro reuniões ordinárias consecutivas, com exceção dos casos amparados por lei;

VII - descumprir as obrigações definidas pelo regimento e normas acadêmicas nacionais, bem como pelo estatuto, regimento e resoluções da UFT.

§ 3º Apenas os docentes credenciados no programa como Professor

Permanente poderão orientar os Trabalhos Finais de Curso.

§ 4º O credenciamento de Professor Colaborador far-se-á nos seguintes casos:

I - convite de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que seja portador do título de doutor, para ministrar disciplina específica ou ainda co-orientar trabalho final de curso de estudante específico.

Sessão II

DO CORPO DISCENTE

Art. 10. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele que foi aprovado no processo de seleção e está regularmente matriculado no Programa.

§ 2º Aluno especial é aquele não aprovado no processo de seleção (ENA) em vigor, e selecionado no Edital específico para aluno especial;

Art. 11. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria Acadêmica do .

Art. 12. O corpo discente terá representação junto à Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA.

Parágrafo único. Terá representação na Comissão Acadêmica Institucional um discente regular do programa com indicação anual, realizada em assembléia dos discentes com registro em Ata.

Art. 13. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - zelar pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;

II - zelar pelo patrimônio da Universidade;

III - cumprir as normas institucionais em vigor;

IV - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecida as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos.

Sessão III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL

Art. 14. A Comissão Acadêmica Institucional reunir-se-á sempre que for convocado, em caráter ordinário, para deliberar sobre questões administrativas e/ou pedagógicas.

§ 1º A Comissão Acadêmica Institucional reuni-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 de seus membros.

§ 2º O professor colaborador do PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA, poderá o(a) mesmo(a) participar das reuniões apenas com direito a voz.

§ 3º Para efeito deliberativo, a Comissão Acadêmica Institucional funcionará sempre com a presença de metade, mais um de seus membros.

§ 4º Não havendo quorum deliberativo, a reunião iniciará 30 (trinta) minutos após o horário inicial definido na convocação, com qualquer número de presentes.

§ 5º As reuniões da Comissão Acadêmica Institucional serão convocadas por e-mail, e a convocação será enviada com antecedência mínima de 48 horas, mencionando-se a pauta.

§ 6º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, sendo que, neste caso, o edital justificará as razões, bem como, estabelecerá sobre as condições específicas para a sua realização.

§ 7º O tempo máximo de duração das reuniões não poderá exceder a três horas, caso a pauta não seja esgotada proceder-se-á a uma nova reunião.

Art. 15. As reuniões compreenderão uma parte de expediente à discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, e assuntos diversos, e outra dedicada à ordem do dia, na qual serão considerados assuntos em pauta, adotando-se o seguinte procedimento:

- I - Abertura da sessão pelo Presidente;
- II - Aprovação da ordem do dia;
- III - Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV - Informes;
- V - Debates, encaminhamentos e deliberações;
- VI - Encerramento da sessão.

§ 1º A ata da reunião anterior será enviada previamente por e-mail aos membros da Comissão Acadêmica Institucional, para contribuições e correções necessárias.

§ 2º A convite do Coordenador do Programa ou da maioria dos membros presentes, pessoas dele não integrantes poderão participar de suas sessões com direito apenas a voz.

Art. 16. O comparecimento dos membros da Comissão Acadêmica Institucional às sessões será comprovado mediante registro em Ata da reunião.

Art. 17. Os debates e os informes realizados devem primar pela objetividade, bom senso e respeito entre os presentes na reunião.

§ 1º O tempo máximo para informes não deverá ultrapassar 30 (trinta minutos).

§ 2º Os debates serão conduzidos seguindo as seguintes normas:

I - As falas devem respeitar a ordem de inscrição, com um tempo máximo de 3 minutos;

II - As questões de ordem, encaminhamento, esclarecimento e regime de votação devem ser obedecidos;

III - As falas não poderão sofrer interferência argumentativa, salvo exclamações e pedidos de apartes que poderão ou não ser concedidos;

IV - As réplicas, trélicas ou respostas somente serão permitidas em casos extremos e as falas não podem exceder 2 minutos.

Art. 18. As deliberações serão adotadas pelo voto da maioria dos membros presentes da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º Além do voto comum, o Coordenador do Programa terá em caso de empate, o Voto de Qualidade.

Art. 19. As deliberações da Comissão Acadêmica Institucional serão baixadas pelo seu Presidente, sob forma de resolução, homologação ou outra forma compatível com a espécie.

Art. 20. O comparecimento dos membros efetivos às reuniões da Comissão Acadêmica Institucional é obrigatório.

Parágrafo único. Em caso de três ausências consecutivas de qualquer dos membros da Comissão Acadêmica Institucional às reuniões, sem justificativas, acarretará advertência pelo Coordenador do Programa. No caso de um docente faltar quatro reuniões ordinárias de forma injustificada, será aplicado o Art. 9º parágrafo § 2º inciso iv desse regimento. No caso de um representante discente, o mesmo será substituído por outro membro do corpo discente.

Sessão IV DA ADMISSÃO

Art. 21. A admissão de discentes no PROFMAT se dá exclusivamente por meio de um Exame Nacional de Acesso (ENA), regulamentado por Edital da Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Art. 22. O número de vagas, o calendário, o local do exame de seleção, critério para cotas e as normas de realização do exame serão definidas anualmente através de edital.

Parágrafo único. A inscrição para realização do exame se dará nos termos do Edital de Admissão (Edital Nacional de Acesso).

Art. 23. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Sessão V DA MATRÍCULA

Art. 24. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula nos prazos fixados pelo Programa, mediante apresentação da documentação pessoal exigida e do diploma ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo definido implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º O aluno deverá estar matriculado em no mínimo duas disciplinas por semestre letivo e a disciplina do verão no segundo ano, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA.

§ 3º Não será aceito transferências de discente de outros programas de pós-graduação, inclusive de outros polos do PROFMAT.

Art. 25. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre em data fixada pelo calendário acadêmico definido pelo Programa.

Sessão VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e interrupção da bolsa e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser acompanhada de justificativa documentada, encaminhada à Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º O período máximo de trancamento será de um período letivo.

§ 3º. O prazo máximo para solicitação de trancamento de matrícula será de quarenta e cinco (45) dias para o semestre letivo e de 15 (quinze) dias no período de verão, após o início do período.

§ 4º Não será autorizado o trancamento de matrícula durante a prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

Sessão VII

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 27. A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos na classificação no Exame Nacional de Acesso.

Art. 28. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT/UFT/ARAGUAÍNA.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

I - uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;

II - 1(uma) reprovação no Exame de Qualificação;

III - trancamento em uma ou mais disciplinas em qualquer período;

IV - os alunos bolsistas ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

Sessão VIII DA DURAÇÃO

Art. 29. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Por solicitação justificada e anuência do(a) orientador(a), em documento impresso e assinado por ambos, o prazo para a integralização das atividades do Programa poderá ser prorrogado por, no máximo, 1 (um) período letivo. A extensão do prazo será concedida observando os requisitos do Art. 3º, § 2º da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –CONSEPE N.º 09/2018 - Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Tocantins.

Sessão IX DO APROVEITAMENTO

Art. 30. A cada disciplina (Anexo I: Catálogo de Disciplinas) cursada, o sistema de avaliação será o conceito, representado por letra, obedecido a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

Notas-Conceito	Símbolos	Rendimento (Percentual)
Excelente	A	De 90 a 100
Bom	B	De 75 a 89
Regular	C	De 60 a 74
Reprovado	R	Abaixo de 60
Reprovado por frequência	I	-----

Parágrafo único. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento do discente (Conforme RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –CONSEPE N.º 09/2018 - Regimento dos

Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Tocantins).

Art. 31. O aluno reingresso terá o aproveitamento de disciplinas cursadas no Programa (rede) PROFMAT para aquelas que tenha obtido conceito igual ou superior a B (ou nota equivalente) desde que cursadas em um período máximo de 3 anos.

Art. 32. O aluno poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, duas disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que tenha obtido conceito igual ou superior a B (ou nota equivalente) e cursadas em um período máximo de 3 anos.

Parágrafo único. A decisão sobre aproveitamento nessas disciplinas poderá ser baseada em uma prova elaborada para este fim, a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 33. Para conclusão do Curso, o aluno deverá:

I - cursar com aproveitamento 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;

II - ser aprovado no exame de qualificação;

III - ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;

IV - ser aprovado na apresentação do Trabalho Final de Curso;

V - entregar a versão final do Trabalho Final de Curso na coordenação em, no máximo, 30 dias após a defesa.

Sessão X

DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);

III - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

IV - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

V - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no

caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

VI - não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;

VII - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

VIII - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

IX - apresentar requerimento à Comissão Acadêmica Institucional, solicitando seu desligamento;

X - reprovação por frequência na(s) disciplina(s) matriculada(s);

XI - receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho;

XII - for desligado da Instituição por decisão do Reitor da UFT ou por decisão judicial.

Sessão XI

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 35. O Programa prevê atividades didáticas obrigatórias incluindo disciplinas básicas obrigatórias, disciplinas eletivas e uma disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 36. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, Anexo I, e serão revisadas anualmente pela Coordenação Acadêmica Nacional.

Art. 37. As disciplinas do Programa são ministradas em sistema semipresencial, sendo 60 horas de aulas presenciais (teóricas) e 60 horas de atividades a distância (práticas) em cada disciplina.

Art. 38. A forma e os critérios de avaliação de disciplinas são responsabilidade do(s) docente(s) encarregado(s). Quanto às disciplinas Básicas:

§ 1º Duas avaliações presenciais (designadas AV1 e AV2) que devem contribuir com pelo menos 70% da nota final do discente.

§ 2º O discente que após a conclusão da disciplina não tiver sido aprovado, poderá realizar uma avaliação final presencial de substituição (designada AV3) à avaliação de menor nota entre as duas avaliações (AV1 ou AV2). O conteúdo da avaliação AV3 ficará a critério do docente.

§ 3º A presença nas atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 39. O Trabalho de Conclusão Final será desenvolvido em uma disciplina obrigatória. Os temas dos trabalhos de conclusão de curso e os critérios de

avaliação devem ser aprovados pela Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. A aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso se dará pela aprovação na apresentação do Trabalho de Conclusão Final e entrega do referido trabalho, conforme Art 33, incisos iv e v.

Art. 40. O Exame de Qualificação é um exame nacional, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as instituições associadas.

Art. 41. A elaboração e a correção do Exame Nacional de Qualificação serão de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Nacional e a sua aplicação na UFT/ARAGUAÍNA será de responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 42. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

Art. 43. A cada Exame de Qualificação será atribuído um único grau, Aprovado ou Reprovado, contemplando o desempenho no Exame.

Art. 44. Os detalhes da elaboração, a logística de execução e correção e os critérios de correção e aprovação no exame serão atribuições da Coordenação Acadêmica Nacional Programa.

Art. 45. Cada aluno do Programa poderá realizar o Exame de Qualificação em duas tentativas consecutivas, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do Curso.

Art. 46. Apenas será atribuído o grau de Aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa o discente que comprovar conhecimento em Inglês mínimo de Nível Básico I ou Inglês Instrumental I, apresentando certificado(s) com data de emissão inferior a 5 anos.

Parágrafo único. Será atribuído o grau de Aprovado no Exame de Proficiência o discente reingresso que fora aprovado, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, em um período inferior a 5 anos.

Art. 47. A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à execução da carga completa do programa, no mínimo duas disciplinas por semestre letivo regular e uma por verão, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Coordenação Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo

regimental, satisfazer as exigências da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 09/2018 e deste Regulamento Específico do Programa.

Art. 49. Para a expedição do diploma, a Coordenação encaminhará à solicitação a PROPESQ.

Art. 50. O registro do diploma será processado pela Secretaria Acadêmica da UFT, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As propostas de alteração deste Regulamento deverão ser originadas no âmbito do Programa e aprovadas pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE).

Art. 52. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 53. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional e com possibilidade de recurso ao CONSEPE.

Araguaína, 10 de abril de 2019.